



# CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS



Manuel de Oliveira Lima  
Rui Neves da Silva  
Maria Fernanda Barreto M. Colaço  
Alexandre Coelho  
Luís Manuel da Silva Rosa

Rua Filipe Folque, 46 – 2.<sup>o</sup>  
1050-114 Lisboa  
Telefones: 213 552 980  
213 530 665  
Fax: 213 533 933  
E-mail: lsccr@oninet.pt

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras de **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2005 (que evidencia um total de 309.353.652,20 Euros e um total de capital próprio de 21.898.056,48 Euros, incluindo um resultado líquido de 2.230.263,88 Euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e o correspondente anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. Com excepção do referido no parágrafo 7, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direcção, utilizadas na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### RESERVA

7. A Direcção da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES** tem desenvolvido esforços significativos na promoção da cobrança de contribuições em atraso. Solicitou também um estudo analítico sobre as razões, extensão e medidas a implementar. Baseada neste estudo foi empreendida a seguinte política de provisionamento: (i) no decurso do exercício de 2005 foi reforçada a provisão para contribuições em dívida no montante de 24.045.469 euros, tendo sido provisionada toda a dívida relativa a 2003 e anos anteriores, embora seja expectável que, tal como em anos anteriores, seja cobrada parte desta dívida em regularizações efectuadas pelos beneficiários. Os Resultados Transitados foram afectados negativamente em 23.203.926 euros; e (ii) em relação à dívida de contribuições de 2004 e 2005, foram aplicadas as percentagens estabelecidas no POCISSSS, tendo-se reforçado a provisão em 841.544 euros, mas atendendo à contingência de cobrabilidade das contribuições, não podemos concluir, relativamente a esses dois anos se o montante provisionado é adequado.

Apesar do significativo reforço destas provisões, desconhecemos se o montante constituído para os exercícios de 2004 e 2005 é suficiente para ocorrer à contingência de incobabilidade das contribuições desses dois anos.

#### OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários, caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES** em 31 de Dezembro de 2005, o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Lisboa, 25 de Outubro de 2007

O.LIMA, N.SILVA, F.COLAÇO, A.COELHO E L.ROSA, SROC, LDA.

Representada por:



Manuel de Oliveira Lima